

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO O DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º - A Prefeitura de Campo Grande, considerando o art. 2º da Lei Federal 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais;

NOTIFICAÇÃO

Nº. 25/2026

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Fazenda

Nº	Origem	Natureza	Objeto	Executor	Valor R\$
1	Min. Economia Sec. Tesouro Nacional	Transferência Constitucional	FPM – Fundo de Participação dos Municípios	PMCG	9.836.070,91
2	Min. Economia Sec. Tesouro Nacional	Transferência Constitucional	ITR – Imposto Territorial Rural	PMCG	130.264,60
3	Ministério da Educação	Lei 14-113/2020	FUNDEB – Aplicação no Ensino Básico	PMCG	7.354.596,48
4	Min. Economia Sec. Tesouro Nacional	Transferência Constitucional	ADO - Lei Complementar 176/2020	PMCG	357.213,12
TOTAL					17.678.145,11

Isaac José de Araújo

Secretário Municipal da Fazenda - SEFAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

EDITAL n. 10/2026-01

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 292 e 293 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, tornam público o período de inscrições e estabelecem normas relativas à realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** destinado à contratação temporária de profissionais **PRECEPTORES**, para atuação nas Residências em Saúde do Projeto **"QUALIFICA APS/FIOCRUZ"**, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a continuidade do Projeto no Município de Campo Grande/MS, conforme as normas, regras e condições estabelecidas neste Edital e, ainda, observadas as recomendações do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MS.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais para contratação temporária, por excepcional interesse público, para atuação como **P RECEPTORES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA** no âmbito do Projeto **"QUALIFICA APS/FIOCRUZ"**, visando ao atendimento de necessidade transitória da Administração Pública Municipal, nos termos da legislação vigente.

1.2 As contratações decorrentes deste certame serão regidas pelo Estatuto Jurídico-Administrativo do Servidor Público Municipal, instituído pela Lei Complementar n. 190/2011, e demais normas aplicáveis.

1.3 Os profissionais contratados atuarão especificamente em unidades de saúde da família, localizadas em áreas de alta vulnerabilidade social, integrando a Rede de Atenção Primária e a Rede de Atenção Psicossocial do Município, conforme as exigências e atribuições descritas no item 2 deste Edital.

1.4 A seleção de pessoal para atender às funções de que trata este processo seletivo e envolverá as seguintes etapas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Inovação e da Secretaria Municipal de Saúde:

a) 1ª Etapa: Inscrição online, gratuita, realizada nos dias **06 e 07 de abril de 2026**, sendo que no último dia (**07/04/2026**), a inscrição será efetuada até às **18 horas**, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

b) 2ª Etapa: Encaminhamento da documentação exigida para pontuar na Prova de Títulos para o email preceptor.sesau@gmail.com nos dias **06 e 07 de abril de 2026** (no mesmo período estabelecido para a realização das inscrições).

c) Análise dos títulos enviados no email preceptor.sesau@gmail.com (qualificação e experiência profissional).

d) Publicação da Pontuação da Prova de Títulos (Divulgação Preliminar).

e) Período para interposição de recursos em face do Resultado Preliminar da Prova de Títulos.

f) 3ª Etapa: Realização de Entrevista Técnica (individual).

g) Publicação do Resultado da Entrevista Técnica (Divulgação Preliminar).

h) Período para interposição de recursos em face do Resultado Preliminar da Entrevista Técnica.

i) Homologação do Resultado Final e Classificação Geral dos Candidatos.

1.5 Serão observados, durante toda a realização do presente Processo Seletivo Simplificado, os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem prejuízo de outros dispositivos legais previstos na legislação.

1.6 Será permitida a impugnação deste Edital no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte de sua publicação no Diário Oficial do Município.

1.7 A impugnação deverá ser elaborada por escrito, devidamente fundamentada, e protocolada na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC – defronte à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

1.8 A Secretaria Municipal de Administração e Inovação dará ampla divulgação às etapas do Processo Seletivo Simplificado, sendo vedada, no entanto, a publicação de dados pessoais considerados sensíveis e que possam comprometer, de qualquer forma, a privacidade e identificação pessoal do candidato, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2. DA FUNÇÃO, DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 A escolaridade, a formação acadêmica, a jornada de trabalho, o prazo do contrato e a remuneração são os descritos abaixo:

FUNÇÃO	VAGAS	JORNADA SEMANAL	PRAZO CONTRATUAL	REMUNERAÇÃO BASE MENSAL
ENFERMEIRO (PRECEPTOR) = Curso Superior - Graduação em Enfermagem (Bacharelado). = Registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN-MS).	02	40 Horas	12 meses (Observado o disposto no subitem 10.3 deste Edital)	R\$ 3.678,37
ODONTÓLOGO (PRECEPTOR) = Ensino Superior - Graduação em Odontologia (Bacharelado). = Registro ativo e regular no Conselho Regional de Odontologia (CRO/MS).	CR *	40 Horas	12 meses (Observado o disposto no subitem 10.3 deste Edital)	R\$ 3.678,37
ASSISTENTE SOCIAL (PRECEPTOR) = Ensino Superior - Graduação em Serviço Social (Bacharelado). = Registro ativo e regular no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS/MS).	CR *	40 Horas	12 meses (Observado o disposto no subitem 10.3 deste Edital)	R\$ 3.678,37
FARMACÊUTICO (PRECEPTOR) = Ensino Superior - Graduação em Farmácia (Bacharelado). = Registro ativo e regular no Conselho Regional de Farmácia (CRF/MS).	CR *	40 Horas	12 meses (Observado o disposto no subitem 10.3 deste Edital)	R\$ 3.678,37
FISIOTERAPEUTA (PRECEPTOR) = Ensino Superior - Graduação em Fisioterapia (Bacharelado). = Registro ativo e regular no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO/MS).	CR *	40 Horas	12 meses (Observado o disposto no subitem 10.3 deste Edital)	R\$ 3.678,37
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (PRECEPTOR) = Ensino Superior - Graduação em Educação Física (Bacharelado). = Registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF11/MS).	CR *	40 Horas	12 meses (Observado o disposto no subitem 10.3 deste Edital)	R\$ 3.678,37

PSICÓLOGO (PRECEPTOR) = Ensino Superior - Graduação em Psicologia (Bacharelado). = Registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP/MS).	CR *	40 Horas	12 meses (Observado o disposto no subitem 10.3 deste Edital)	R\$ 3.678,37
* CR: Cadastro de Reserva				
Na ocorrência de vagas, 5% será reservada ao Cotista Indígena ; Na ocorrência de vagas, 10% será reservada ao Cotista Negro ; Na ocorrência de vagas, 5% será reservada ao Cotista PcD .				

2.1.1 Das vagas que surgirem durante o prazo de validade do Processo Seletivo, serão destinadas o mínimo previsto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, aos negros e aos indígenas.

2.2 São requisitos obrigatórios para assumir a função de preceptor(a):

- I** – Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- II** – Não possuir antecedentes criminais e estar em gozo dos direitos políticos e civil.
- III** – Estar quite com as obrigações militares (sexo masculino).
- IV** – Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.
- V** – Comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para ocupar a vaga.
- VI** – Inscrição no Órgão de Classe da Categoria Profissional, ativo, regular e sem restrições – não sendo aceitos protocolos, requisições ou solicitações de registro.
- VII** – Não acumular cargo, função ou emprego público nas esferas federal, estadual ou municipal, salvo acumulação admitida na Constituição Federal e desde que haja compatibilidade de horários.
- VIII** – Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público).
- IX** – Possuir Graduação da categoria profissional (Enfermagem, Odontologia, Fisioterapia, Psicologia, Serviço Social, Farmácia e Educação Física), Conselho de Classe regular e ativo no Estado de Mato Grosso do Sul e estar quite com as obrigações militares e eleitorais, de acordo com a legislação vigente.
- X** – Possuir titulação mínima de Especialista, comprovada mediante apresentação de Certificado de Conclusão de Curso ou Declaração de Conclusão de Curso emitidos pela respectiva Coordenação de Curso.
- XI** – Ter no mínimo 18 meses de experiência na Atenção Primária à Saúde, vide registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

2.2.1 Os requisitos obrigatórios previstos no item anterior serão exigidos no momento da convocação para contratação e deverão ser integralmente comprovados pelo candidato.

2.2.2 O candidato que não comprovar o atendimento a todos os requisitos obrigatórios e exigidos não poderá ser contratado, sendo automaticamente impedido de assumir a função, com a consequente não assinatura do contrato com o Município.

2.2.3 Nessa hipótese, será convocado o candidato subsequente, respeitada a ordem de classificação, para fins de contratação, observadas as mesmas exigências previstas neste Edital.

2.3 São requisitos exigíveis para pontuar na Prova de Títulos (critério classificatório), conforme assinalado no Anexo Único deste Edital:

- I** – Título de Especialista na área da Saúde.
- II** – Título de Especialista em Saúde da Família, Saúde Coletiva ou Saúde Pública.
- III** – Certificado de Conclusão em Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família, Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Declaração de Conclusão de Residência, emitidos pela Coordenação do Programa de Residência.
- IV** – Mestrado na área da Saúde (Título de Mestre).
- V** – Doutorado na área da Saúde (Título de Doutor).
- VI** – Experiência como preceptor(a), tutor(a) ou facilitador(a) em Programas de Residência em Saúde ou em processos formativos em serviço no âmbito do SUS, incluindo atividades de supervisão pedagógica e acompanhamento de residentes ou estagiários (contagem em anos completos).
- VII** – Experiência profissional com atuação em Atenção Primária em Saúde comprovada vide arquivo exportado da plataforma de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – consulta disponível por meio do link: <https://cnes.datasus.gov.br/> (contabilização por meses completos de atuação).
- VIII** – Trajetória Profissional.
- IX** – Desempenho satisfatório na Entrevista Técnica.

2.4 DA REMUNERAÇÃO E DA BOLSA DE PRECEPTORIA

2.4.1 O profissional selecionado para realizar a função de preceptor fará jus à remuneração básica correspondente à referência salarial da respectiva função, conforme legislação salarial vigente (assinalado no quadro acima).

2.4.2 Adicionalmente, poderá ser concedida Bolsa de Preceptoria, no valor de R\$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos), vinculada ao exercício das atividades de preceptoria, observados os seguintes critérios:

- I** – O pagamento da bolsa estará condicionado ao efetivo desempenho das atividades de preceptoria, conforme regulamentação institucional.

II – A concessão da bolsa dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira.

III – A bolsa poderá ser suspensa ou cessada a qualquer tempo, em caso de interrupção das atividades de preceptoria ou por interesse da Administração.

IV – A acumulação da bolsa com outras vantagens observará a legislação vigente.

2.5 DAS ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR EM RESIDÊNCIA EM SAÚDE

I – Realizar o cuidado integral e em todos os ciclos de vida, à saúde da população adstrita à UBS/UBSF, ponto de apoio dentro do perímetro urbano e rural do Município (consultas clínicas, incluindo casos suspeitos ou confirmados de COVID ou outros agravos de relevância epidemiológica, atividades em grupo, dentre outros) prioritariamente no âmbito da UBS/UBSF, e quando necessário no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, dentre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas, em conformidade com os protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas.

II – Buscar a integralidade do cuidado por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização programáticas e de vigilância em saúde, incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares.

III – Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo.

IV – Realizar estratificação de risco, elaborando plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe.

V – Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais e mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito, realizando a gestão das filas de espera, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência).

VI – Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente, para registro das ações de saúde no PEC e SUS/AB, incluindo os referentes aos indicadores Municipais, Estaduais e Federais.

VII – Possuir competência, conhecimento e domínio básico de informática.

VIII – Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com outros membros da equipe.

IX – Realizar análise e diagnóstico da situação de saúde no território da unidade em que estiver exercendo suas atividades profissionais.

X – Organizar o processo de trabalho da equipe para atuar segundo os atributos da APS, respeitando os fluxos e orientações da gestão local.

XI – Lançar mão de todas as ferramentas metodológicas relacionadas ao ensino do adulto para desenvolvimento das competências presentes na matriz curricular (matriz de competências do Programa).

XII – Atuar de forma ativa na construção e elaboração de Projetos de Intervenção na Unidade de Saúde à qual estiver exercendo suas atividades, responsabilizando-se pela liderança de ao menos um Projeto de Intervenção, assim como por outros projetos em apoio aos residentes, preceptores e demais colaboradores em todas as etapas e fases do Projeto, desde sua escrita, aplicação e apresentação dos resultados.

XIII – Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade da sua área de atuação, conforme preconizado pela PNAB.

2.6 DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO E ATUAÇÃO NA FUNÇÃO DE PRECEPTOR MULTIPROFISSIONAL VINCULADO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA

2.6.1 Os profissionais que tiveram vínculo celetista com a Fiotec **há menos de 180 dias não poderão participar deste Processo Seletivo para as vagas destinadas à preceptoria, mesmo se aprovados no certame.**

2.6.2 Caso o candidato seja selecionado para preceptoria e este seja bolsista ou estagiário que tenha contrato com a Fiotec, só poderá ser contratado no mês subsequente à finalização da vigência ou cancelamento do referido vínculo contratual.

2.6.3 Ainda, sendo o candidato convocado para a preceptoria e sendo este autônomo com vínculo contratual junto à Fiotec, este só poderá ser contratado no mês subsequente ao último pagamento recebido.

2.6.4 O profissional que desempenha o papel de preceptor, tem a atividade de preceptoria como cumulativa ao desempenho/responsabilidade das atividades na Unidade de lotação, não devendo o profissional assumir outras atividades profissionais para além destas.

2.6.5 Fica vedada a participação no presente Processo Seletivo candidatos que tenham exercido a função de preceptor(a) no Programa de Residência objeto deste certame e que, posteriormente, tenham solicitado desligamento ou tenham sido desligados por iniciativa da instituição. Nesse caso, inscritos neste Processo Seletivo que se enquadrem nesta situação terão suas inscrições indeferidas durante a análise documental, sem possibilidade de recurso administrativo.

2.6.6 As atividades profissionais serão desenvolvidas nas Unidades de Atenção Primária do Município de Campo Grande-MS, vinculadas ao Projeto "QUALIFICA APS".

2.6.7 A escolha da lotação será realizada pela Gestão em conjunto com a Coordenação do Projeto, respeitando as necessidades, critérios e condições estabelecidas pelas entidades.

2.6.8 É vedada a recusa de lotação pelo profissional selecionado para exercício na Unidade designada, estando o profissional, ainda, sujeito a remanejamento entre as Unidades de Atenção Primária, de acordo com as necessidades de serviço e da Gestão local.

3. DETALHAMENTO DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

3.1 O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado em três etapas:

A) PRIMEIRA ETAPA: DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.2 As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio da internet, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campo Grande: www.campogrande.ms.gov.br/semadi/processoseletivo nos dias **06 e 07 de abril de 2026**, sendo que, **no último dia (07/04/2026), a inscrição deverá ser efetuada até às 18 horas**, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

3.3 Para obter orientações detalhadas acerca do procedimento de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, o interessado deverá seguir o passo a passo disponível no endereço eletrônico: www.campogrande.ms.gov.br/semadi/como-se-inscrever

3.4 O candidato deve optar por apenas 01 (uma) das funções oferecidas no presente Edital. Na hipótese de ocorrência de inscrições múltiplas, será considerada válida e exclusivamente a última inscrição realizada, ficando as demais automaticamente indeferidas.

3.5 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ler atentamente o presente Edital e certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos e concorda integralmente com as normas nele estabelecidas, sendo que a efetivação da inscrição implicará no pleno conhecimento e na tácita aceitação de todas as disposições editalícias, não podendo o candidato alegar desconhecimento de seu conteúdo.

3.6 O candidato deverá efetivar seu cadastro utilizando CPF próprio, endereço eletrônico (e-mail) válido e senha de uso pessoal, a qual deverá ser devidamente memorizada, por constituir o único meio de acesso para a realização da inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, bem como nos demais processos seletivos a serem promovidos pelo Município de Campo Grande.

3.7 Na hipótese de a inscrição ser realizada por intermédio de terceiro, o candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, respondendo integralmente pelas consequências decorrentes de eventuais erros, omissões, inexatidões ou inconsistências no preenchimento do Formulário de Inscrição disponível eletronicamente.

3.8 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, comunicados, resultados e demais informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado, os quais serão publicados no Diário Oficial do Município de Campo Grande - **DIOGRANDE** (<https://diogrande.campogrande.ms.gov.br>).

DA INSCRIÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

3.9 Ao candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e Lei Federal n. 14.126, de 22 de março de 2021, em conformidade com o Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e as contempladas pelas Súmulas n. 377 do STJ e n. 45 da AGU, é assegurado o direito de inscrição neste Edital, desde que haja vaga específica assegurada pela cota e sua deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função.

3.9.1 Do total de vagas ofertadas, bem como daquelas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência, na forma da legislação vigente.

3.9.2 Para concorrer nessa condição, o candidato deverá declarar-se pessoa com deficiência no ato da inscrição, assinalando a opção correspondente à vaga reservada.

3.9.3 O candidato que optar por concorrer à vaga reservada deverá, no momento do envio da documentação para a Prova de Títulos, encaminhar o Laudo Médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como sua provável causa ou origem.

3.9.4 Para fins deste Edital, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento por um longo período, seja de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, onde a pessoa, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com outros concorrentes, no termos do art. 2º da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto n. 3.298/1999 e suas alterações; no § 1º do art. 1º da Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e no art. 1º da Lei n. 14.126, de 22 de março de 2021, e as contempladas pelas Súmulas n. 377 do STJ e n. 45 da AGU, e demais normas correlatas.

3.9.5 O candidato que não se declarar PcD no ato da inscrição e/ou não encaminhar o laudo médico ou enviá-lo de forma incompleta perderá o direito de concorrer às vagas reservadas, passando automaticamente a concorrer às vagas da ampla concorrência.

3.9.6 Não serão considerados como deficiência as alterações passíveis de correção pelo uso de lentes, aparelhos específicos ou outros meios auxiliares.

3.9.7 Os candidatos com deficiência classificados e convocados para os procedimentos pré-admissionais serão submetidos à perícia específica, cuja conclusão prevalecerá sobre qualquer outro documento.

3.9.8 Os candidatos com deficiência classificados terão seus nomes publicados em lista específica, observada a ordem de classificação.

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS – NEGROS E INDÍGENAS

3.10 Não haverá reserva imediata de vagas para candidatos que se autodeclararem negros ou indígenas, em razão do quantitativo de vagas ofertadas neste Processo Seletivo Simplificado.

3.10.1 No entanto, das vagas que vierem a ser criadas ou disponibilizadas durante o prazo de validade do certame, será assegurada a reserva de 10% (dez por cento) para candidatos que se autodeclararem negros e 5% (cinco por cento) para candidatos que se autodeclararem indígenas, nos termos da legislação vigente aplicável.

3.10.2 A aplicação da reserva observará o critério de arredondamento para o número inteiro imediatamente superior quando a fração for igual ou superior a 0,5, considerando-se cada grupo de reserva de forma individual.

3.10.3 A autodeclaração deverá ser realizada expressamente no ato da inscrição, sendo vedada a sua realização em momento posterior.

3.10.4 O candidato indígena deverá encaminhar, no momento do envio da documentação exigida para concorrer na Prova de Títulos, cópia digitalizada, em **formato PDF**, do Registro de Nascimento Indígena ou do documento de identidade (RG) com identificação da etnia, ou, alternativamente, Declaração de Pertencimento Étnico, assinada por 03 (três) lideranças indígenas reconhecidas, nos termos do Decreto Municipal n. 15.761/2023, não sendo válido qualquer outro documento para efeito de tal comprovação.

3.10.5 A ausência ou irregularidade da documentação implicará o enquadramento

automático do candidato na ampla concorrência.

3.10.6 Os candidatos negros convocados para os procedimentos pré-admissionais serão submetidos a Procedimento de Heteroidentificação, realizado por comissão específica.

3.10.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada perderá o direito de concorrer na condição de cotista, passando à ampla concorrência.

3.10.8 Os candidatos negros e indígenas classificados terão seus nomes publicados em lista específica, observada a ordem de classificação.

DO NOME SOCIAL

3.11 É assegurado às pessoas travestis e transexuais o direito à identificação pelo nome social durante a participação neste Processo Seletivo Simplificado.

3.11.1 A indicação do nome social deverá ser realizada no ato da inscrição ou por ocasião da homologação da relação de inscritos e divulgação do resultado preliminar, nos termos da Lei n. 5.527/2025.

3.11.2 O nome social indicado corresponderá à forma pela qual a pessoa se identifica, é reconhecida e denominada em seu meio social.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE AS INSCRIÇÕES

3.12 A inscrição somente será confirmada se o candidato preencher, de forma completa e correta, todos os campos eletrônicos obrigatórios.

3.13 A constatação de declaração falsa implicará a eliminação do candidato do certame e, se houver convocação, a anulação da admissão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais.

3.14 O candidato cujo nome não constar na relação de inscritos terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso e solicitar a homologação da inscrição.

3.15 Encerrado o período de inscrições, bem como o período para o envio dos títulos, será publicado no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE o resultado preliminar, possibilitando ao candidato interpor recurso administrativo, conforme previsto no item 6 do presente Edital.

3.16 A Prefeitura Municipal de Campo Grande não se responsabiliza por inscrições não efetivadas em razão de falhas técnicas, congestionamento de rede, ausência de energia elétrica ou outros fatores externos.

3.17 Não serão aceitas inscrições condicionais, por email, por qualquer outro meio não previsto neste Edital ou fora do prazo estabelecido.

3.18 A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á por meio dos registros gerados pelo sistema eletrônico no momento da conclusão da inscrição.

3.19 As informações prestadas no cadastro são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora o direito de excluir do certame aquele que prestar informações inverídicas, incompletas ou incorretas, ainda que constatadas posteriormente.

3.20 Não serão homologadas as inscrições que não atenderem rigorosamente às disposições estabelecidas neste Edital.

B) SEGUNDA ETAPA: DA AVALIAÇÃO CURRICULAR - ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PROVA DE TÍTULOS

3.21 Participarão da prova de títulos os candidatos devidamente inscritos na seleção (1ª etapa), que serão avaliados desde que encaminhem, no mesmo período estabelecido para a realização das inscrições, a documentação solicitada, para que seja analisada pela Banca de Avaliação de Títulos do presente Processo Seletivo Simplificado.

3.22 A documentação exigida deverá ser enviada, digitalizada, em formato PDF, para o email preceptor.sesau@gmail.com e deverá observar os seguintes procedimentos:

a) O candidato deverá encaminhar, para o endereço eletrônico indicado, cópia digitalizada, em formato PDF, da documentação comprobatória de sua experiência profissional, bem como dos diplomas, certificados ou declarações necessários à pontuação na prova de títulos, conforme estabelecido no Anexo Único deste Edital.

b) O candidato deverá enviar, no email informado, cópia digitalizada (em formato PDF), de um documento oficial de identificação com fotografia (RG, CNH, CTPS, Passaporte ou qualquer outro documento oficial de identificação, com foto, reconhecido nacionalmente).

3.23 A prova de títulos compreenderá a avaliação do aperfeiçoamento na área da saúde e preceptoria, comprovado por meio de cursos de formação continuada, residência em saúde, pós-graduação, bem como da experiência profissional como preceptor, docente ou profissional do SUS, totalizando, de forma cumulativa, o máximo de 30 (trinta) pontos, conforme os critérios estabelecidos no Anexo Único deste Edital.

3.24 O comprovante de escolaridade ou de formação exigido como requisito para o desempenho da função não será objeto de avaliação e nenhum título ou evento receberá dupla valoração.

3.25 A experiência profissional deverá ser comprovada:

a) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a função ou espécie de trabalho realizado;

b) por meio de Certidão/Declaração de Tempo de Serviço emitida unicamente pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor;

c) através de contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a função ou espécie do trabalho realizado;

d) no caso de tempo de serviço público, através de cópia do Diário Oficial com a publicação do ato de nomeação ou extrato de contratação;

e) Arquivo exportado da plataforma do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – Consulta disponível por meio do link: <https://cnes.datasus.gov.br/> (contabilização por meses completos de atuação).

3.26 Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra "b" do subitem 3.25, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência.

3.27 Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

3.28 Estágios curricular, extracurricular, remunerado, monitoria e/ou trabalhos voluntários não serão considerados para comprovação de experiência profissional.

3.29 Durante o período de recebimento das inscrições online, não serão realizadas avaliações prévias de documentos ou solucionadas dúvidas quanto à adequação da documentação frente às exigências estabelecidas neste Edital, devendo o candidato conhecer e cientificar-se de todas as regras, normas e condições estabelecidas no processo seletivo simplificado.

3.30 É de exclusiva responsabilidade do candidato assegurar a qualidade e a legibilidade da documentação digitalizada, bem como a compatibilidade do arquivo encaminhado no email, com visualização e leitura de arquivos em formato PDF, de forma que a Comissão Organizadora e Executora do Processo Seletivo não se responsabilizará por eventuais prejuízos advindos da não abertura, ilegibilidade ou da baixa qualidade da imagem contida no arquivo, que impeçam ou que criem obstáculos à correta identificação e leitura das informações constantes dos documentos enviados.

3.31 A etapa de avaliação de títulos terá caráter classificatório, sendo a pontuação obtida na análise curricular utilizada para fins de classificação dos candidatos.

3.32 A divulgação do Resultado Preliminar da 2ª etapa dar-se-á com base na pontuação obtida pelo candidato na Prova de Títulos, em ordem alfabética.

3.33 Após a publicação do Resultado Preliminar da Prova de Títulos, os candidatos poderão interpor recurso contra a pontuação divulgada, nos termos do item 6 deste Edital.

C) TERCEIRA ETAPA: DA ENTREVISTA TÉCNICA

3.34 A etapa de Entrevista Técnica será realizada pela Coordenação do Projeto Qualifica APS e terá caráter eliminatório e classificatório, sendo a pontuação obtida considerada para fins de classificação final.

3.35 A forma de realização e as demais informações relativas à etapa de Entrevista Técnica serão definidas e divulgadas oportunamente por meio de edital específico, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande – DIOGRANDE.

3.36 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações oficiais, não podendo alegar desconhecimento das informações posteriormente divulgadas.

3.37 A etapa de Entrevista Técnica terá pontuação máxima de 70 (setenta) pontos e, durante sua realização, o candidato deverá demonstrar conhecimentos, competências e experiência relacionados aos seguintes aspectos:

I – Capacidade de expressar, de maneira clara, objetiva e consistente, as experiências apresentadas por ocasião de sua participação na Prova de Títulos.

II – Capacidade de argumentação acerca de sua trajetória profissional e sua correlação com o Projeto.

I II – Comprometimento, capacidade de trabalho em equipe e relacionamento interpessoal.

IV – Disponibilidade para dedicação exclusiva em modalidade presencial.

V – Organização, motivação, comunicação e objetividade.

VI – Conhecimento e capacidade de aplicação das habilidades desejáveis ao profissional em formação (residente), tais como comunicação crítica, realização de procedimentos, entre outras.

VII – Análise de caso concreto e resposta a questões técnicas formuladas pela Banca Examinadora.

3.38 A Entrevista Técnica tem como objetivo averiguar se o candidato possui as habilidades necessárias ao exercício da preceptoria, conforme os critérios acima especificados, considerados em consonância com as atividades inerentes à função e à área de formação/qualificação do candidato.

3.39 Na 3ª etapa, correspondente à Entrevista Técnica, o avaliador atribuirá pontuação a cada critério, estabelecido até o limite máximo de 10 (dez) pontos por critério, de acordo com o desempenho individual do candidato.

3.40 A divulgação do Resultado Preliminar da 3ª etapa dar-se-á com base na pontuação obtida pelo candidato na Entrevista Técnica, em ordem alfabética.

3.41 Após a publicação do Resultado Preliminar da Entrevista Técnica, os candidatos poderão interpor recurso contra a pontuação divulgada, nos termos do item 6 deste Edital.

4. DA POSSIBILIDADE DE ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

4.1 As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato e, na hipótese de constatação de dados incorretos, incompletos, ilegíveis, divergentes, sem a devida comprovação documental, inconsistência na identificação do documento informado, realização de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato ou fornecimento de informações inválidas ou inverossímeis, inclusive quanto à data de nascimento, ainda que verificadas posteriormente, conferem à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado o direito de excluir o candidato do certame e declarar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição.

4.2 O candidato é o único responsável pelo preenchimento correto, completo e fidedigno do Formulário de Inscrição Eletrônica, bem como pela veracidade das informações prestadas, não sendo admitida a alegação de desconhecimento, erro de terceiros ou falha no envio das informações como justificativa para a manutenção da inscrição.

4.3 A constatação, a qualquer tempo, de informações incorretas, falsas, inconsistentes ou não comprovadas implicará o cancelamento automático da inscrição e, quando for o caso, a eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado, ainda que seu nome já conste na relação de candidatos inscritos e classificados.

5 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL PRELIMINAR

5.1 O Resultado Oficial Preliminar será apurado exclusivamente com base na avaliação dos títulos apresentados e na entrevista técnica realizada, mediante o somatório da pontuação atribuída.

5.2 A relação contendo a pontuação preliminar dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo Simplificado será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS.

5.3 Após a publicação do Resultado Oficial Preliminar, será assegurado aos candidatos o direito de interposição de recurso quanto à pontuação divulgada, observados os procedimentos, prazos e condições estabelecidos no item 6 deste Edital.

6. DA IMPETRAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

6.1 O candidato poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação da homologação das inscrições, do resultado preliminar da prova de títulos, do resultado preliminar da entrevista técnica, do resultado da aferição racial e do resultado do laudo pericial, nas seguintes hipóteses:

a) omissão de seu nome ou necessidade de retificação de dados constantes da relação nominal dos inscritos;

b) pontuação atribuída na prova de títulos, conforme divulgado no Resultado Oficial Preliminar;

c) pontuação atribuída na entrevista técnica, conforme divulgado no Resultado Oficial Preliminar;

d) decisão de indeferimento proferida pela Comissão Especial de Heteroidentificação;

e) decisão de indeferimento proferida pela Equipe de Perícia Médica Multidisciplinar;

f) indeferimento da documentação apresentada para enquadramento na condição de candidato indígena.

6.2 Na contagem do prazo estipulado no subitem anterior, será considerado o dia da publicação e o dia útil imediatamente seguinte.

6.3 Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, apresentados de forma clara e objetiva e instruídos com as razões que justifiquem o pedido de revisão, sob pena de não conhecimento, devendo ser encaminhados para o endereço eletrônico: preceptor.sesau@gmail.com para análise da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

6.4 Na interposição de recurso administrativo, não será admitida a juntada de novos documentos com a finalidade de alterar a pontuação divulgada no Resultado Preliminar, devendo o candidato valer-se, exclusivamente, da documentação apresentada por ocasião de sua participação no presente Processo Seletivo Simplificado, ressalvada a hipótese de erro material ou de cálculo, devidamente demonstrado.

6.5 Os recursos não terão efeito suspensivo e não alterarão o cronograma de realização das demais etapas do presente certame.

6.6 Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido.

6.7 Não haverá segunda instância de recurso administrativo, reanálise de recurso ou pedidos de revisão sobre o resultado do recurso.

7. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 Em caso de igualdade na pontuação final, o desempate entre os candidatos dar-se-á pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Tempo de Experiência Profissional na área de atuação.

b) Maior idade entre os candidatos.

c) Persistindo o empate quanto à idade, será considerada a data e o horário de nascimento (hora, minuto e segundo), conforme informações constantes na certidão de nascimento apresentada;

d) Permanecendo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio público, em data, horário e local a serem oportunamente divulgados, podendo ser acompanhado pelos candidatos interessados.

7.2 Para fins de verificação e aplicação do critério de desempate, os dados pessoais dos candidatos permanecerão sob a guarda da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, sendo armazenados e mantidos no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Inovação, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente aquelas relativas à proteção de dados pessoais.

8 – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO GERAL

8.1 O Processo Seletivo Simplificado terá seu Resultado Final homologado pela Secretaria Municipal de Administração e Inovação, com a relação dos candidatos aprovados e em ordem decrescente da pontuação obtida, em conformidade com o regramento estabelecido neste Edital.

8.2 A classificação final dar-se-á exclusivamente com base na soma das pontuações obtidas na avaliação curricular da prova de títulos (2ª etapa) e na entrevista técnica (3ª etapa), sendo os candidatos ordenados em ordem decrescente de pontuação.

8.3 Serão classificados apenas os candidatos que obtiverem, no resultado final, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total possível no certame.

8.4 A relação contendo os candidatos classificados no presente Processo Seletivo será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande – DIOGRANDE.

8.5 Homologado o resultado final, será lançado em edital próprio a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

9. DO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO

9.1 Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado serão convocados através de Edital Específico publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS, no endereço eletrônico: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br>, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

9.2 Quando houver vacância de função, o Órgão Gestor responsável pela vaga deverá solicitar à Secretária Municipal de Administração e Inovação, através de Ofício, a

contratação do próximo candidato aprovado.

9.3 A vaga resultante da vacância ou desistência será oferecida ao próximo candidato, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

10. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

10.1 O regime jurídico para os profissionais contratados será o estatutário, estando vinculado ao regime jurídico-administrativo do servidor público municipal.

10.2 Nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, a eventual contratação de servidores temporários decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado destina-se exclusivamente ao atendimento de necessidades transitórias e de excepcional interesse da Administração Pública, não configurando, por si só, a preterição de candidatos aprovados em concurso público para o provimento de cargos efetivos.

10.3 O prazo de vigência contratual será de até 1 (um) ano, contado a partir da data de início da primeira contratação, aplicando-se integralmente apenas aos candidatos inicialmente convocados, ficando as contratações posteriores limitadas ao período remanescente do prazo originalmente fixado, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificada e condicionada, ainda, à manutenção das condições que ensejaram a contratação temporária, nos termos dos arts. 292 e 293 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

10.4 São requisitos obrigatórios para efetivação da contratação:

- a) ter sido aprovado no presente Processo Seletivo;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) possuir a idade mínima exigida para assumir a função (dezoito anos completos);
- d) não possuir antecedentes criminais e estar em gozo dos direitos políticos e civil;
- e) comprovar aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- f) quitação com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino (certificado de reservista ou isenção/desobrigação do serviço militar obrigatório);
- g) comprovar a graduação na categoria profissional exigida e os requisitos específicos solicitados para assumir a função;
- h) inscrição no Órgão de Classe da Categoria Profissional, ativo, regular e sem restrições (não sendo aceitos protocolos, requisições ou solicitações de registro);
- i) possuir titulação mínima de Especialista, comprovada mediante apresentação de Certificado de Conclusão de Curso ou Declaração de Conclusão de Curso emitidos pela respectiva Coordenação de Curso.
- j) ter no mínimo 18 meses de experiência na Atenção Primária à Saúde, vide registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- k) não acumular cargo ou emprego público das esferas federal, estadual ou municipal, salvo acumulação admitida na Constituição Federal e desde que haja compatibilidade de horários;
- l) não ter sido demitido ou exonerado do serviço público em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);
- m) apresentar todos os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função.

10.5 No contrato constarão, obrigatoriamente, a função a ser desempenhada, o tempo de duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado e a jornada de trabalho.

10.6 Os candidatos classificados serão convocados pelo Município de Campo Grande, para contratação por prazo determinado, na forma dos artigos 292 e 293, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico dos Servidores Municipais durante todo o prazo contratual.

10.7 Haverá revogação da contratação, sem qualquer indenização, salvo verbas proporcionais devidas até a data da revogação, nos seguintes casos:

- a) quando ocorrer provimento, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;
- b) no retorno do servidor legalmente afastado;
- c) quando, comprovadamente, a contratação temporária ter sido atribuída sem observância da legislação vigente;
- d) a pedido do servidor;
- e) quando o profissional não apresentar desempenho satisfatório, conforme relatório emitido pela chefia da respectiva Unidade, pelos demais superiores hierárquicos e pela avaliação da Coordenação do Programa/Projeto, a situação será submetida à Gestão, que poderá, por conveniência e interesse, revogar o contrato, a bem do Serviço Público;
- f) ex-officio, na hipótese de mais de uma falta injustificada, no período da vigência da contratação.

10.8 É vedada a contratação de:

- a) servidor que tenha sofrido penalidade de demissão, quando houver previsão legal de incompatibilização para investidura de cargo ou função pública;
- b) candidato que possuir condenação criminal, com trânsito em julgado;
- c) candidato que estiver com os direitos políticos suspensos;
- d) candidato declarado inapto no Exame Médico Admissional.

10.9 O servidor contratado temporariamente não poderá:

- a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;

b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em especial, para substituir servidor efetivo ou em comissão;

c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação da previdência social geral.

10.10 O profissional que deixar de cumprir as disposições previstas neste Edital, incorrer em falta de ética profissional ou demonstrar inaptidão para o desempenho das atribuições da função, devidamente comprovada mediante exposição de motivos, poderá ser desligado da função a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

11.1 Fica a cargo da Comissão Organizadora todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado, obedecendo rigorosamente as normas legais pertinentes.

11.2 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será designada pela Secretaria Municipal de Administração e Inovação, e ficará instalada no Paço Municipal - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 - Centro.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O Presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de candidatos para contratação temporária, em caráter excepcional e de interesse público, não gerando direito subjetivo à contratação, ficando esta condicionada à conveniência e à oportunidade da Administração Pública, bem como à existência de dotação orçamentária e à necessidade do serviço.

12.2 A aprovação e a classificação no Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato o direito à contratação imediata, constituindo-se apenas em expectativa de direito, observada a ordem de classificação, o prazo de validade do certame e as necessidades da Administração.

12.3 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data de homologação do resultado final definitivo (não se confundindo com o prazo de duração do contrato), podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública.

12.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, resultados, convocações e demais informações referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, os quais serão divulgados exclusivamente por meio do Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS.

12.5 O presente Edital poderá ser alterado, suspenso ou revogado, total ou parcialmente, por interesse da Administração Pública, a qualquer tempo, mediante ato devidamente motivado e publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS.

12.6 O candidato será responsável pela veracidade e exatidão das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado, sendo eliminado ou tendo sua contratação anulada, a qualquer tempo, caso seja constatada falsidade, inexatidão ou irregularidade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.7 Não serão fornecidos, emitidos ou expedidos quaisquer documentos individuais comprobatórios de participação ou aprovação no presente Processo Seletivo Simplificado, constituindo-se as publicações no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS no único meio oficial e válido para fins de comprovação e ciência dos atos administrativos decorrentes do certame.

12.8 Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos para fins de inscrição, avaliação, classificação, desempate, convocação, contratação e demais atos inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão tratados exclusivamente para a execução do certame, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Inovação, em conformidade com a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), observados os princípios da finalidade, necessidade, segurança e transparência.

12.9 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será responsável pela condução, acompanhamento, análise, deliberação e decisão dos procedimentos inerentes ao certame, observadas as normas estabelecidas neste Edital.

12.10 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, em consonância com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

CAMPO GRANDE-MS, 31 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 10/2026-01

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS			
ANÁLISE CURRICULAR			
Titulos	Q uantidade m áxima permitida	P ontuação por C ertificado e/ou C omprovação	P ontuação m áxima Permitida
Curso de pós-graduação n a área da saúde (360h)	1	2	2
Curso de pós-graduação e m Saúde da Família, S aúde Pública e/ou Saúde Coletiva (360h)	1	3	3

Residência em Saúde da Família, Saúde Pública e/ou Saúde Coletiva	1	5	5
Experiência profissional com atuação em Atenção Primária Saúde (1 ponto para cada ano completo – máximo 5 anos).	5	1	5
Experiência profissional em cargos de gestão no âmbito do SUS (1 ponto para cada ano completo – máximo 2 anos).	2	1	2
Experiência como receptor(a), tutor(a) ou facilitador(a) em Programas de Residência em Saúde ou em processos formativos em serviço no âmbito do SUS, incluindo atividades de supervisão pedagógica e acompanhamento de residentes ou estagiários, sendo atribuída pontuação de 1 (um) ponto por ano completo, até o máximo de 3 (três) pontos.	3	1	3
Mestrado em Saúde	1	4	4
Doutorado em Saúde	1	6	6
Pontuação Máxima da Prova de Títulos			30
ENTREVISTA TÉCNICA			
I – Capacidade de expressar, de maneira clara, objetiva e consistente, as experiências apresentadas por ocasião de sua participação na etapa da prova de títulos.			10
II – Capacidade de argumentação acerca de sua trajetória profissional e sua correlação com o Projeto.			10
III – Comprometimento, capacidade de trabalho em equipe e relacionamento interpessoal.			10
IV – Disponibilidade para dedicação exclusiva em modalidade presencial.			10
V – Organização, Motivação, Comunicação e Objetividade.			10
VI – Conhecimento e capacidade de aplicação das habilidades desejáveis ao profissional em formação (residente), tais como comunicação crítica, realização de procedimentos, entre outras.			10
VII – Análise de caso concreto e resposta a questões técnicas formuladas pela Banca Examinadora.			10
Pontuação Máxima da Entrevista Técnica			70
Pontuação Máxima Geral (Títulos + Entrevista)			100

EDITAL n. 11/2026-01

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, através da Secretaria Municipal de Administração e Inovação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, torna público o período de inscrições e estabelece normas relativas à realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO instituído e organizado para seleção de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, CUIDADOR SOCIAL, EDUCADOR SOCIAL, MOTORISTA, TÉCNICO DE ATIVIDADES SOCIOCULTURAIS (EDUCAÇÃO FÍSICA) E TERAPEUTA OCUPACIONAL**, visando proceder à recomposição das vacâncias que ocorrerão em 24 de maio de 2026, em virtude do encerramento dos contratos temporários oriundos do Processo Administrativo n. 91865/2023-91 e, portanto, **sem aumento de despesas com pessoal**, com objetivo de preservar e assegurar a prestação dos serviços públicos essenciais à população do Município, com fundamento nos arts. 292 e 293 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, segundo as normas, regras e condições constantes deste Edital e, ainda, observadas as recomendações do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MS.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de pessoal para contratação temporária, por excepcional interesse público, visando ao atendimento de necessidade transitória da Administração Pública Municipal, nos termos da legislação vigente.

1.2 As contratações decorrentes deste certame serão regidas pelo Estatuto Jurídico-Administrativo do Servidor Público Municipal, instituído pela Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e demais normas aplicáveis.

1.3 Os candidatos selecionados serão contratados para o exercício das funções de Auxiliar Administrativo e Financeiro, Cuidador Social, Educador Social, Motorista e Terapeuta Ocupacional, para o desempenho de atividades especializadas, administrativas e operacionais nos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, conforme as exigências e atribuições descritas no item 3 deste Edital.

1.4 A seleção de que trata este Processo Seletivo Simplificado envolverá as seguintes

etapas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Inovação:

- a) Inscrição online gratuita.
- b) Divulgação da listagem dos candidatos inscritos (Diogrande).
- c) Período para interposição de recursos em face da homologação dos inscritos.
- d) Prova de Títulos, comprovada através de experiência profissional.
- e) Divulgação da Pontuação da Prova de Títulos (Resultado Preliminar).
- f) Período para interposição de recursos em face do Resultado Preliminar.
- g) Homologação do Resultado Final (classificação dos candidatos).

1.5 Serão observados, durante toda a realização do presente Processo Seletivo Simplificado, os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem prejuízo de outros dispositivos legais previstos na legislação.

1.6 Será permitida a impugnação deste Edital no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte de sua publicação no Diário Oficial do Município.

1.7 A impugnação deverá ser elaborada por escrito, devidamente fundamentada, e protocolada na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC – defronte à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

1.8 A Secretaria Municipal de Administração e Inovação dará ampla divulgação às etapas do Processo Seletivo Simplificado, sendo vedada, no entanto, a publicação de dados pessoais considerados sensíveis e que possam comprometer, de qualquer forma, a privacidade e identificação pessoal do candidato, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2. DOS REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO

2.1 É condição para participação no Processo Seletivo objeto deste Edital a comprovação dos requisitos básicos assinalados abaixo:

FUNÇÃO/ REQUISITOS	VAGAS	JORNADA SEMANAL	PRAZO CONTRATUAL	REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - Ensino Médio Completo.	500	40 Horas	12 meses (Observado o disposto no item 11.3 deste Edital)	R\$ 1.621,00
CUIDADOR SOCIAL - Ensino Médio Completo.	210	40 h/s ou jornada de 12x36 * de acordo com a escala de serviço determinada pelo Órgão Gestor.	12 meses (Observado o disposto no item 11.3 deste Edital)	R\$ 2.100,00
EDUCADOR SOCIAL - Ensino Médio Completo.	120	40 h/s ou escala de 12x36 * de acordo com a escala de serviço determinada pelo Órgão Gestor.	12 meses (Observado o disposto no item 11.3 deste Edital)	R\$ 1.900,00
MOTORISTA - Alfabetizado. - Carteira Nacional de Habilitação categoria B ou superior. - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses. - Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir decorrente de crime de trânsito.	120	40 h/s ou jornada de 12x36 * de acordo com a escala de serviço determinada pelo Órgão Gestor.	12 meses (Observado o disposto no item 11.3 deste Edital)	R\$ 1.621,00
TÉCNICO DE ATIVIDADES SOCIOCULTURAIS – EDUCAÇÃO FÍSICA - Graduação em Educação Física/Bacharel. - Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF11/MS).	30	40 h/s ou jornada de 12x36 * de acordo com a escala de serviço determinada pelo Órgão Gestor.	12 meses (Observado o disposto no item 11.3 deste Edital)	R\$ 3.200,00